



Prev

Seu plano de previdência
Mercedes-Benz

Estatuto



**Aprovado pela Portaria nº 132 de
16/03/2012, publicada no D.O.U. de
19/03/2012.**

Índice

I. Da Denominação, Sede e Foro.....	1
II. Do Objetivo	2
III. Do Quadro Social.....	3
IV. Do Prazo de Duração.....	4
V. Do Patrimônio	5
VI. Da Administração	6
VII. Da Representação	14
VIII. Dos Recursos Administrativos.....	15
IX. Do Regime Financeiro	16
X. Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares.....	17
XI. Da Retirada de Patrocinadora	18
XII. Das Disposições Especiais	19

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Foro

- Art. 1º
- A Mercedes-Benz Previdência Complementar, doravante denominada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro **na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Bairro Paulicéia, CEP 09680-900**, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Capítulo II

Do Objetivo

Art. 2º - A Sociedade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos empregados de outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente.

Art. 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade governamental competente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seu objetivo.

Capítulo III

Do Quadro Social

- Art. 4º
- Integram o quadro social da Sociedade:
 - (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 2º, deste Estatuto;
 - (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos Beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de benefícios previdenciários.

Capítulo IV

Do Prazo de Duração

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Sociedade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

Capítulo V

Do Patrimônio

- Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos da Sociedade:
- I - as contribuições periódicas, das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos Planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
 - II - as receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Sociedade;
 - III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- § 1º - O patrimônio dos planos administrados pela Sociedade será aplicado, conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, considerando-se as disposições legais que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- § 2º - A Sociedade poderá alocar recursos no segmento de empréstimos, classificando-os na Carteira de Empréstimos a Participantes, a qual deverá atender o limite de aplicação de recursos e encargos financeiros previstos na legislação vigente.
- Art. 7º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Sociedade são exclusivamente destinados ao atendimento de seu objetivo, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 8º - As doações à Sociedade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da Administração

- Art. 9º - A Sociedade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Sociedade.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- § 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão integrados por representantes dos Participantes ativos e Participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 10 - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Sociedade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 11 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Sociedade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

- Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais

Conselheiros, indicados conforme parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.

II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes ativos e assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos demais requisitos constantes do regimento eleitoral.

Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos **ou reeleitos, conforme o caso.**

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá

o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do conselheiro substituído.

- § 3º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios do parágrafo único do Artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras, sempre com a presença da maioria dos seus membros.
- § 1º - As deliberações, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade;
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade;
- § 4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- § 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.
- Art. 15 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - definição de procedimentos transitórios, quando aplicável, a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de implantação de novo plano a ser administrado pela Sociedade. Os procedimentos adotados deverão contar com parecer favorável do Atuário responsável pela Sociedade e aprovação da Patrocinadora Principal;

II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, incluindo o administrador tecnicamente qualificado e o administrador responsável pelo plano, a que se refere o § 2º, do art. 16 deste Estatuto, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;

III - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos Planos administrados pela Sociedade;

IV - aceitação de doações, com ou sem encargos;

V - definição da política de aplicação do patrimônio;

VI - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Sociedade;

VII - demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;

VIII- admissão ou retirada de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;

IX - reforma deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos dos Planos administrados pela Sociedade, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade governamental competente;

X - extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente;

XI - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade;

XIII - contratação de auditoria externa especializada nos aspectos atuariais e nos benefícios, nos termos da legislação vigente;

XIV- casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

- Art. 16 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, será indicada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores, todos com formação de nível superior.
- § 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
- § 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para as funções de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- § 3º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
- § 4º - Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- § 5º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.

Art. 17 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Art.19 - Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;
- IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 20 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, indicados conforme parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.

II - Um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes ativos e assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos demais requisitos constantes do regimento eleitoral.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, **ou reeleitos, conforme o caso.**

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do conselheiro substituído.

§ 3º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá a indicação de

novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios do parágrafo único do Artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- (b) lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- (c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- (d) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- (e) emitir os relatórios de controles internos da Sociedade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.**

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer das Patrocinadoras, ou de qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

- § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

Capítulo VII

Da Representação

- Art. 26 - A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, **por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto.**
- Art. 27 - As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- Parágrafo único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de **3 (três)** anos.

Capítulo VIII

Dos Recursos Administrativos

- Art. **28** - O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria-Executiva.
- §1º - Os recursos das decisões da Diretoria-Executiva deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da parte interessada.
- §2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Sociedade, Participantes ou Beneficiários.

Capítulo IX

Do Regime Financeiro

- Art. 29** - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 30** - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Sociedade se valerá dos serviços de auditores independentes.
- Art. 31** - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.

Capítulo X

Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares

Art. 32 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das Patrocinadoras e à aprovação da autoridade governamental competente.

Parágrafo único - Os mesmos critérios aplicam-se para a aprovação e alterações dos Regulamentos dos Planos de benefícios administrados pela Sociedade.

Da Retirada de Patrocinadora

- Art. 33** - A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época.
- Art. 34** - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos administrados pela Sociedade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais Planos.
- Art. 35** - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Sociedade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.
- Art. 36** - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora que se retira, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.
- Art. 37** - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para Planos administrados pela Sociedade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.
- Art. 38** - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.

Capítulo XII

Das Disposições Especiais

- Art. 39** - É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Sociedade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao plano de benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Sociedade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.
- Art. 40** - A Sociedade, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos Planos, mediante a decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente.
- Art. 41** - Configurando-se a liquidação da Sociedade ou de quaisquer dos Planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.